

2348/2019-DESC-ESS

Presidente Prudente, 07 de maio de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
A/C Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Matheus, 205 - Centro
19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

*Exente.
Encaminhe-se ao Auto
e cópias aos depts
JEREMIAS
D. PER
15/05/*

Assunto: Ofício nº 0156/2019 - Requerimento 076/19-SO - suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Prezado(a) Senhor(a)


Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção ao ofício 0156-2019, que encaminha o requerimento nº 076/2019-SO de autoria do nobre Edil Sr. Marinho Thimóteo, por meio do qual solicita informações sobre os cortes de fornecimento de energia na sexta-feira e nos finais de semana, informa também que os consumidores não estão sendo notificados do corte e que o serviço está sendo realizado no momento que o morador não está no local, não havendo chance de se comprovar o pagamento do débito e evitar o corte, esclarecemos o que segue:

Considerando que a ENERGISA atua como distribuidora dos serviços públicos de energia elétrica no Estado de São Paulo e, assim como as demais distribuidoras de energia elétrica do país, tem o seu exercício fundamentado na legislação emanada pelo poder concedente, neste caso, a União, representado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cabendo assim, o fiel cumprimento da legislação setorial.

Dentre as normas regulamentares as quais todas as distribuidoras estão subordinadas, encontra-se, especialmente, a Resolução Normativa nº. 414 de 9 de setembro de 2010, expedida pela ANEEL, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.

Nesse contexto e respondendo ao primeiro questionamento, informamos que as ações de suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento, seguem o que preceituam os artigos 172, 173 e 175 da Resolução Normativa supra, sendo:

- a) A suspensão por inadimplemento poderá ocorrer pelo não pagamento da fatura de energia elétrica (art 172);
- b) Após o vencimento da fatura, a unidade consumidora é notificada quanto a suspensão do fornecimento (reaviso) com o prazo mínimo de 15 dias (art 173);

ENERGISA SUL SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 07.282.377/0001-20

RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND

KM 455 + 600 METROS PARTE B - VILA MARIA

PRESIDENTE PRUDENTE | SP

CEP: 19053-680

Tel.: 55 (18) 3902-3500

www.energisa.com.br



Continuação - 2348/2019-DESC-ESS - Fls. 02.

- c) O reaviso do item a, pode ser avulso ou impresso na fatura subsequente ao vencimento (art 173);
- d) Decorrido o prazo, os casos de inadimplemento são encaminhados às equipes para execução da suspensão do fornecimento de energia elétrica (art 172);
- e) A suspensão do fornecimento de energia elétrica é executada em dias úteis, de segunda à sexta-feira das 8h às 18h (art 172);
- f) Em caso de religação da unidade consumidora à revelia da distribuidora, ou seja, sem autorização da distribuidora, ensejará em uma nova suspensão do fornecimento de forma imediata, com a possibilidade de cobrança do custo administrativo de inspeção (art 175).

Em relação ao segundo questionamento, informamos que além do procedimento regido pela Resolução Normativa nº 414/2010, previsto no artigo 173 (reaviso avulso ou na fatura) informado no questionamento anterior, a Energisa, logo após o vencimento da fatura, envia e-mail e/ou SMS para os clientes que possuem o cadastro atualizado junto a distribuidora, lembrando que a fatura está vencida e envia SMS informando quanto a suspensão do fornecimento com pelo menos um dia de antecedência da execução.

Respondendo ao terceiro questionamento, informamos que após o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução Normativa supra, descritos nas respostas aos itens anteriores, ressaltamos que não há obrigatoriedade de avisar no momento da suspensão do fornecimento, porém, se antes da execução da suspensão, o cliente comprovar o pagamento, a execução é interrompida. Esclarecemos ainda que a baixa do pagamento da fatura é realizada em conciliação com o sistema bancário, ocorrendo um dia útil após o pagamento no agente arrecadador.

Assim, conforme informado anteriormente e respondendo ao quarto questionamento, esclarecemos que a Energisa realiza a suspensão do fornecimento em dias úteis, de segunda à sexta-feira das 8h às 18h e em véspera de feriados, obedecendo os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica.

Lembramos ainda que a mesma Resolução Normativa ainda prescreve no Anexo IV, na cláusula segunda e terceira, dos principais direitos e deveres do consumidor, dentre os deveres destacamos os itens 3, 4 e 6, onde diz:

- 3 - Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

ENERGISA SUL SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 07.282.377/0001-20

RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND

KM 455 + 600 METROS PARTE B - VILA MARIA

PRESIDENTE PRUDENTE | SP

CEP: 19053-680

Tel.: 55 (18) 3902-3500

www.energisa.com.br



Continuação - 2348/2019-DESC-ESS - Fls. 03.

4 - Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

6 - Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

Diante de todo o exposto e na expectativa de ter elucidado o assunto em questão, permanecemos à disposição e aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DALESSANDRO LUIS MAFEI
Gerente do Departamento de Serviços Comerciais / DESC

mhcs/cgrc 80800.003366/2019 - 00800.008584/2019.

ENERGISA SUL SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ: 07.282.377/0001-20
RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND
KM 455 + 600 METROS PARTE B - VILA MARIA
PRESIDENTE PRUDENTE | SP
CEP: 19053-680
Tel.: 55 (18) 3902-3500
www.energisa.com.br



CM Paraguatú Paulista

Protocolo 27-292
Data/Hora 15/05/2019 15:44:10
Responsável: *DA*